



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE
À CONCORRÊNCIA 02/2011

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, às treze horas, nas instalações da Diretoria da Secretaria de Material e Patrimônio deste Tribunal, na Rua Goitacases, 1475, 12º andar, bairro Barro Preto, BH/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, composta pela Srª. Áurea Coutens de Menezes, Srª. Cláudia Sampaio Gonçalves e a Srª Maria Regina Corradi Cruz, sob a presidência da primeira, para a divulgação do resultado de julgamento da proposta única apresentada por MAUMA Engenharia e Serviços Ltda., relativas à Concorrência 02/2011, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para recomposição das fachadas nos prédios deste Tribunal localizados na Avenida Getúlio Vargas, 225 e Rua dos Goitacazes, 1475, BH/MG. Em sessão anterior a Comissão deliberou pelo envio dos autos ao Núcleo de Controle Interno, visando análise da proposta apresentada e dos argumentos inseridos no parecer da DSE e seus anexos juntados à f. 191/200. Aberta a sessão, a Comissão procedeu à leitura do parecer emitido pelo Núcleo de Controle Interno, f. 202/203 e dos esclarecimentos adicionais prestados pela Diretoria da Secretaria de Engenharia, juntado aos autos às f. 204. O Núcleo de Controle Interno, depois de análise pormenorizada do processo e, principalmente, da proposta e do parecer da engenharia, conclui que “tendo em vista a urgência demandada, consideramos aprovados os procedimentos até o momento adotados, desde que observadas as considerações postas neste opinativo” autorizando o devido prosseguimento. A CPL, então, prossegue com leitura do Relatório apresentado pela DSE, que, em síntese, reitera o parecer anteriormente encaminhado ressaltando que, na fase externa do procedimento, algumas empresas fizeram contato e realizaram visitas aos imóveis entretanto, não apresentaram proposta, “demonstrando desinteresse, devido às condições de trabalho, especificidade e preços não atrativos, num mercado na área de construção civil bastante aquecido.” Considerando o parecer do Núcleo de Controle Interno e que, conforme documento da DSE, os itens que apresentaram valor acima daqueles orçados não são representativos, que a contratação ficará limitada aos quantitativos inicialmente previstos e que havendo necessidade de aditar os quantitativos, este se limitará ao valor do SINAP, que os valores unitários foram analisados e aqueles que se apresentaram superiores tiveram a justificativa de preços aceita pelo Diretor da Secretaria de Engenharia, resolveu esta Comissão acolher o parecer supracitado, devido à natureza do objeto licitado, passível de avaliação por profissionais da área de engenharia e, com a fundamentação legal



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

prevista no art. 45, I, da Lei 8.666/93. Resolveu, ainda, declarar vencedora desta licitação, tipo MENOR PREÇO, da empreiteira **MAUMA Engenharia e Serviços Ltda.**, pelo valor global de **R\$ 997.003,17 (Novecentos e noventa e sete mil, três reais e dezessete centavos)**. Após a elaboração do competente Termo de Adjudicação, publicar-se-á o referido resultado na Imprensa Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93 e no site deste Regional. Nada mais havendo encerrou-se a sessão.

Áurea Coutens de Menezes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cláudia Sampaio Gonçalves
Membro

Maria Regina Corradi Cruz
Membro